



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 754 DE 18 DE JUNHO DE 1997

LEI Nº 753 DE 25 DE JUNHO DE 1997

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 24, 25, 30 E 31 DA LEI Nº 358/90 E DA

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE
PASSAGEM DE ÔNIBUS PARA COMPANHANTE
DE DEFICIENTES FÍSICO NAS LINHAS QUE
CIRCULAM EM NOSSO MUNICÍPIO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º - Fica isento de pagar passagem de ônibus no Município de Cordeiro,
todo cidadão (ã) que estiver acompanhando qualquer deficiente físico.

Art. 2º - Fica penalizado em 20 (vinte) Unitor, a Empresa que não
obedecer aos dispositivos da presente Lei.

Art. 3º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se
as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubtschek, 25 de junho de 1997


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -

Sala Juscelino Kubtschek, 18 de agosto de 1997.


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -